

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 16:11
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Recomendação nº 13, de 19 de outubro de 2020
Anexos: Oficio_1403329.html; Recomendacao_1390939.html

-----Mensagem original-----

De: MDH/E-mail do CNDH [mailto:cndh@mdh.gov.br] Enviada em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 15:01
Para: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: Recomendação nº 13, de 19 de outubro de 2020

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência a Recomendação nº 13, que opina que sejam rejeitados os vetos presidenciais à Lei nº 14.048, de 24 de agosto de 2020.

Em caso de qualquer dúvida, a Secretaria Executiva do CNDH está à disposição, pelo e-mail cndh@mdh.gov.br e pelos telefones: (61) 2027-3945/3907.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CNDH



1403329

00135.221025/2020-71

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

OFÍCIO N.º 3355/2020/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 22 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senado Federal

Presidência do Senado Federal - Secretaria de Imprensa Prédio Principal, 1º andar

70.165-900, Brasília/DF

E-mail: davi.alcolumbre@senador.leg.br; agendapresidencia@senado.leg.br; presidente@senado.leg.br;**Assunto: Recomendação nº 13, de 19 de outubro de 2020**

Senhor Presidente,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência a Recomendação nº 13, que opina que sejam rejeitados os vetos presidenciais à Lei nº 14.048, de 24 de agosto de 2020.

2. O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

3. Conforme o disposto na referida Lei, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, foi aprovada a seguinte **recomendação ao Congresso Nacional**:

Ao Congresso Nacional que rejeite TODOS os vetos presidenciais à Lei 14.048, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para agricultura familiar camponesa no Brasil com o objetivo de mitigar os impactos econômicos e sociais em função da pandemia da COVID-19.

4. No intuito de monitorar o cumprimento dessa recomendação, este Conselho solicita informações, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a respeito das ações adotadas por esse órgão.

5. Em caso de qualquer dúvida, a Secretaria Executiva do CNDH está à disposição, pelo e-mail cndh@mdh.gov.br e pelos telefones: (61) 2027-3945/3907.

6. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 22/10/2020, às 12:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1403329** e o código CRC **59047949**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.221025/2020-71 SEI nº 1403329
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3907, (61) 2027-3276
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1390939

00135.221025/2020-71

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-direitos-humanos>**RECOMENDAÇÃO Nº 13, de 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Opina que sejam rejeitados os vetos presidenciais à Lei Nº 14.048, de 24 de agosto de 2020.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH), órgão autônomo, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, o qual lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, no sentido de dar cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 19 de outubro de 2020:

CONSIDERANDO que a Lei 14.048, de 24 de agosto de 2020, resultado do Projeto de Lei 735/2020, aprovado pelas casas legislativas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), que dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à COVID-19, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, teve vetados pelo Presidente da República 12 (doze) de seus 17 (dezessete) artigos (Arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º, 15º), além de um parágrafo (parágrafo único do Art.1º) e um inciso (inciso II, do Art. 3º), o que impede que seja atingido o seu objetivo;

CONSIDERANDO que a agricultura familiar cumpre um papel fundamental na produção de alimentos e geração de empregos, e, conforme dados do último Censo Agropecuário realizado pelo IBGE, a agricultura familiar no Brasil somou 3,897 milhões de estabelecimentos agropecuários, respondendo por 76,8% da quantidade total desses estabelecimentos, e por 10,1 milhões de ocupações no campo – 66,96% do total, conforme justificativa do PL735/2020;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada e saudável é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme define o artigo 2º da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO que a agricultura familiar responde por 82,26% dos estabelecimentos que produzem hortaliças, 79,93% dos que produzem lavouras temporárias, tendo significativa participação na produção pecuária, lavouras permanentes, pesca e produção florestal de florestas nativas, evidenciando a patente a importância desse segmento para a produção agropecuária brasileira e a geração de empregos no campo;

CONSIDERANDO que a proposta do programa emergencial contido na Lei 14.048/2020, que teve os dispositivos vetados, visa ativar a economia dos pequenos e médios municípios, gerando empregos e melhorando a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que se trata de proposta de caráter emergencial e não estruturante, mas de cunho estratégico para o abastecimento interno, pois a agricultura familiar tem papel de destaque, respondendo pela maior parte da produção de alimentos destinado ao consumo interno, não podendo ser mantidos os vetos, sob pena de não se atingir os objetivos estabelecidos pela própria Lei 14.048/2020;

OPINA

1. Ao Congresso Nacional que rejeite TODOS os vetos presidenciais à Lei 14.048, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para agricultura familiar camponesa no Brasil com o objetivo de mitigar os impactos econômicos e sociais em função da pandemia da COVID-19.

2. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua assinatura.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 21/10/2020, às 17:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1390939** e o código CRC **F72952C7**.

22/10/2020

SEI/MDH - 1390939 - Recomendação



Referência: Processo nº 00135.221025/2020-71

SEI nº 1390939



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 12/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172392/2019-06
2. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.078550/2019-23
3. PLP nº 247, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.097777/2020-11
4. VET nº 46, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.096083/2020-58
5. SUG nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035054/2020-10
6. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175312/2019-66
7. SUG nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041562/2020-37
8. SUG nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041651/2020-83
9. PL nº 4476, de 2020. Documento SIGAD nº 00200.009354/2020-15
10. PLP nº 72, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041556/2020-80
11. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037873/2020-00
12. MPV nº 899, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041572/2020-72
13. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037647/2020-11
14. PL nº 311, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.029363/2020-51
15. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030578/2020-14
16. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030578/2020-14
17. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030578/2020-14
18. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030278/2020-35
19. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030266/2020-19
20. PLS nº 232, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.029294/2020-85
21. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051047/2020-65
22. VET nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055273/2020-15
23. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055267/2020-68



24. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055189/2020-00
25. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055246/2020-42
26. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055192/2020-15
27. PLS nº 242, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.045134/2020-83
28. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057764/2020-09
29. PL nº 1166, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057691/2020-47
30. PL nº 1064, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043381/2020-45
31. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047175/2020-12
32. PL nº 1326, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050958/2020-75
33. PLP nº 200, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098447/2020-34
34. PLP nº 224, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098447/2020-34

Secretaria-Geral da Mesa, 12 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

